



OF. 34 /2018.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2018.

Ao Senhor  
Sergio Ricardo Veroneze  
Diretor Presidente  
CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

**Ref.: ACT 2019/2020**

Estamos encaminhando em anexo, Pauta de Reivindicações dos trabalhadores da SANEPAR, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEL, SINDAEN e STAEMCP, com vistas à Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, com protocolo junto a esta Diretoria, para que possamos dar início às negociações o mais breve possível.

Considerando que o ACT em vigência encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2019, exigimos que o Processo de Negociação do novo ACT seja iniciado em no máximo início de fevereiro de 2019.

No aguardo do retorno da parte de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente,

**Gerti José Nunes**  
Diretor Presidente  
Saemac

**Vera Lucia Nogueira**  
Diretora Presidente  
SINDAEN

**Marcos Antonio de Paula Santana**  
Diretor Presidente  
SINDAEL

**Aldeir Molim**  
Diretor Presidente  
STAEMCP



## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

### I – DO ACORDO

**CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, com zeramento da inflação em março de 2019, **abrangendo todos os Trabalhadores do Quadro Efetivo da SANEPAR e representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP abaixo nominadas.**

**CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:** Os Trabalhadores que usufruírem das Condições de Trabalho, Salários e demais Benefícios Assistenciais e Sociais constantes nas Normas Internas da empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores, permanecendo o presente acordo vigente até que seja firmado novo acordo.

**CLÁUSULA 03 – GARANTIA e/ou ESTABILIDADE DE EMPREGO:** A SANEPAR garantirá o emprego de seus trabalhadores durante a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando impedida de realizar dispensa, inclusive arbitrária, salvo em caso de Justa Causa, respeitando desta forma o artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos trabalhadores com previsão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial para os próximos **05** (cinco) anos, fica assegurada sua Estabilidade no Emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu Benefício junto ao Instituto de Previdência Social - INSS, também ressalvados os casos de Demissão por Justa Causa e Pedido de Demissão por Iniciativa Própria.

### II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA 04 – CORREÇÃO SALARIAL:** A SANEPAR concederá a Correção Salarial a todos os seus trabalhadores, nos mesmos índices do INPC do período compreendido entre 1º de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, acrescido de **5,12%** (cinco vírgula doze por cento), percentual este, correspondente ao reajuste da tarifa da água da Sanepar deferido pela AGEPAR em 2018, garantindo os pisos salariais praticados no mês de março de 2019 aos trabalhadores admitidos após a Data-Base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR instituirá uma condição de Zeramento e ou Recomposição dos Salários, toda vez que a inflação atingir a **05** (cinco) pontos percentuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR promoverá a reposição das perdas salariais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados para fins de reajustes, os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentenças transitadas em julgado.



**CLÁUSULA 05 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL:** A partir de 1º de março de 2019, a SANEPAR passará a praticar um Salário de Ingresso de R\$ **2.512,50** (dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) ao seu quadro de Trabalhadores da área operacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença entre o salário praticado hoje com o valor acima sugerido, deverá ser estendido a todo Quadro de Trabalhadores da Área Operacional da SANEPAR.

**CLÁUSULA 06 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Para cada ano completo de trabalho, por ocasião da data de aniversário de sua admissão na empresa, a SANEPAR pagará a todo seu Quadro de Trabalhadores, o Adicional por Tempo de Serviço, de forma progressiva e correspondente a **1,0%** (um por cento) sobre o Salário-Base (código 100).

**CLÁUSULA 07 – ABONO:** A título de Indenização Compensatória e como reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2019, a SANEPAR concederá a seus trabalhadores, **02** (dois) abonos, sendo **01** (um) para pagamento na assinatura do presente Acordo e outro até o dia 20 de dezembro também do ano de 2019, duas vezes o valor atualmente praticado (parte proporcional), acrescidos de **R\$ 4.702,00** (Quatro Mil Setecentos e dois Reais) por parcela de cada abono, isento de tributação.

**CLÁUSULA 08 – KIT NATALINO:** Com distribuição até o dia 20 de dezembro do Ano de **2019**, a SANEPAR fornecerá aos seus trabalhadores uma Bolsa Térmica em tamanho apropriado a acomodar um kit Natalino, respeitando as Normas de Segurança Alimentar e da Vigilância Sanitária, conforme conteúdo dos kits anteriores.

**CLÁUSULA 09 – SOBREAVISO E PLANTÕES:** Para efeitos legais, a SANEPAR se comprometerá a cumprir a Legislação Trabalhista quanto ao pagamento do Sobreaviso e Plantões, sem distinção de Cargos e Funções, considerando todo o período em que o trabalhador estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma, o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e a segurança destes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cálculo para pagamento do Sobreaviso e Plantões, a SANEPAR irá contemplar o período assim compreendido: Nos finais de semana, das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas da segunda-feira; Nos feriados, das 17:30 horas do dia útil anterior às 08:00 horas do primeiro dia útil posterior; Nos intervalos intrajornadas, de segunda a sexta-feira, das 17:30 horas às 08:00 horas do dia seguinte;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANEPAR proporcionará aos seus trabalhadores, os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que o referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos e nas hipóteses de jornada em Escalas de Revezamento, deverá ser garantido no mínimo **02** (dois) finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos trabalhadores que estiverem de Sobreaviso e Plantões, inclusive em locais e períodos em que não há meios de locomoção por transporte coletivo e de difícil acesso, a SANEPAR disponibilizará meios de deslocamento aos trabalhadores veículo da empresa ou concessão de Vale Táxi, ou ainda, reembolsará os mesmos em Quilômetro Rodado, conforme a tabela da empresa, a fim de que estes consigam chegar aos seus locais de trabalho.

**CLÁUSULA 10 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Os trabalhadores que, por qualquer motivo venham a substituir outro de salário maior, receberá salário igual ao do trabalhador substituído enquanto durar a substituição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E SANEAMENTO  
AMBIENTE DE CURITIBA - PARANÁ  
WWW.STAEMCP.ORG.BR

**CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR pagará Gratificação de Função a todos os trabalhadores que exercem funções com características de Supervisão, Líder de Equipe, Gestor Referência, Monitor de Serviços de Campo, como procede aos cargos de Gerência e Coordenação.

**CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE ACUMULO DE FUNÇÃO:** Aos trabalhadores que além de sua Função Contratual exerçam outras Funções, exemplo: condução de Veículos Automotores da empresa, Operador de CCO e outras, a SANEPAR pagará um Adicional de **30%** (trinta por cento) do Salário Nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sanepar pagará as despesas pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os trabalhadores que dirigem veículos da empresa no desempenho da função.

**CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO:** O pagamento do Adicional Noturno na SANEPAR, inclusive suas Prorrogações, deverá ser pago até o final da jornada de trabalho e será remunerado com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) da Hora Normal.

**CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE PENOSIDADE:** O pagamento do Adicional de Penosidade na SANEPAR será de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que a este fazem jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento desse Adicional será efetuado para os seguintes trabalhadores: Os que exercem suas Atividades em Regime de Escalas de Revezamento, Leituristas, Tele Atendimento, Atendimentos Personalizados, Ouvidoria, Clientes Especiais, Motoristas de Veículo Automotores e a todos os que executam Jornada de Trabalho de **06** (seis) horas e também, extensivo aos trabalhadores de todas as Unidades cujas Atividades sejam consideradas Penosas ou Extenuantes.

**CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE RISCO:** A SANEPAR pagará Adicional de Risco no percentual de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal aos trabalhadores que desenvolvem atividades relacionadas a Cortes e Religações dos Ramais Prediais de fornecimento de água e fiscalização dos referidos ramais, certificando-se da existência de fraudes.

**CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O pagamento de Adicional de Insalubridade terá como base de Cálculo a Remuneração do trabalhador.

**CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A SANEPAR implantará e pagará o Adicional de Periculosidade para Condutores de Moto, conforme a Lei Federal 12.997/14.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR implantará e pagará também o Adicional de Periculosidade para Operadores de ETAs e ETEs;

**CLÁUSULA 18 – CUMULATIVIDADE DE ADICIONAIS:** São acumuláveis os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e de Risco quando incidentes, independentemente das atividades desenvolvidas pelos Trabalhadores.



**CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos trabalhadores transferidos por interesse da empresa, em transferência definitiva e provisória, fica assegurado o Adicional de Transferência correspondente a **30%** (trinta por cento) integrando à sua Remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio, no valor de **2,5** (dois vírgula cinco) Salários Nominais, inclusive aos das Regiões Metropolitanas.

**CLÁUSULA 20 – ADICIONAL DE FRONTEIRA:** A título de Adicional de Fronteira, na forma do Artigo 20, § 2º- da Carta Magna de 1988, a SANEPAR concederá a todos os trabalhadores lotados nas Regiões de Fronteira, Acréscimo Salarial correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a sua Remuneração.

**CLÁUSULA 21 – ADICIONAL DE MARESIÁ/TEMPORADA:** Aos trabalhadores lotados na faixa litorânea, a SANEPAR concederá um acréscimo extra no Auxílio Alimentação nos meses considerados alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro), totalizando **03** (três) Créditos Extras, em virtude da Exacerbação dos Preços praticados no litoral, com início de pagamento em novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse Benefício será estendido também aos trabalhadores lotados em locais turísticos reconhecidos pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA 22 – CONCESSÃO DE FÉRIAS:** As Férias de todos os trabalhadores da SANEPAR, independentemente da idade destes, deverão ser concedidas em até **03** (três) períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do décimo ano de serviços prestados a SANEPAR, o trabalhador terá direito ao gozo de **30** (trinta) dias uteis de férias anuais, sendo que os sábados não serão considerados dias uteis para efeito de férias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tanto o período de férias quanto o fracionamento das mesmas, será prerrogativa dos trabalhadores e de preferência, que dois dos períodos coincidam com as férias escolares de seus filhos.

**CLÁUSULA 23 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** A Gratificação de Férias será de **100%** (cem por cento) do Salário Nominal do trabalhador quando do gozo das mesmas, acrescido do **1/3** (um terço) Constitucional, com Piso Mínimo de R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA 24 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** Por ocasião das Férias Regulamentares, fica assegurada ao trabalhador, a concessão de Adiantamento de Férias, correspondente a **1,5** (uma e meia) Remuneração, a qual será restituída em até **10** (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira **60** (sessenta) dias após o recebimento do respectivo Adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do trabalhador quanto ao não recebimento do referido adiantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a Remuneração para essa finalidade, será composta pela soma de todas as verbas de natureza salarial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rubricas que possuem valores que variam mês a mês, serão calculadas pela média dos últimos **12** (doze) meses.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido no período de gozo de férias a possibilidade de fracionamento aos trabalhadores com idade igual ou superior a **50** anos.

**CLÁUSULA 25 - 13º SALARIO:** Fica assegurado o pagamento de uma remuneração do trabalhador a título de 13º salário em duas parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A antecipação da primeira parcela do 13º salário será paga conforme opção do trabalhador.

### III – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

**CLÁUSULA 26 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR corrigirá o Auxílio-Alimentação pelo INPC do período compreendido entre 1º de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, acrescido de **5,12%** (cinco vírgula doze por cento), percentual este, correspondente ao reajuste da tarifa da água da Sanepar deferido pela AGEPAR em 2018;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente até o dia **15** (quinze) do mês anterior à utilização do Benefício, a razão de **22** (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de férias dos trabalhadores e por tempo indeterminado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio-Alimentação será extensivo também aos Aposentados por Tempo de Serviço e Especial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de férias de seus trabalhadores, a SANEPAR concederá uma carga a mais do Auxílio-Alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: A título de Gratificação Natalina a SANEPAR garantirá que no mês de dezembro de 2019, concederá o pagamento de uma carga extra do Auxílio-Alimentação a todo seu quadro efetivo de trabalhadores, no valor correspondente a **22** (vinte e dois) dias;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer situação, não caberá devolução dos valores já recebidos.

**CLÁUSULA 27 – REFORÇO ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR fornecerá o Reforço Alimentar a todo o seu quadro efetivo de trabalhadores, equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor do Auxílio Alimentação, fixando **22** (vinte e dois) dias mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR ampliará a Rede de Credenciados para atendimento desse Benefício.

**CLÁUSULA 28 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ:** Esses Benefícios serão estendidos a todos os trabalhadores (mãe/pai), resguardando a Equidade de Gênero dentro da companhia, fazendo a correção dos mesmos percentuais repassados aos Salários, sendo estes opcionais a meio período ou período integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Auxílios Creche e Babá, não serão interrompidos por ocasião de afastamento do trabalhador por qualquer natureza.

**CLÁUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE:** Fica mantido o Auxílio Maternidade em **180** (cento e oitenta) dias conforme Art. 1º §1º da lei nº 11.770/2008.



**CLÁUSULA 30 – LICENÇA PATERNIDADE:** A SANEPAR concederá Licença Paternidade de **30** (trinta) dias aos trabalhadores do sexo masculino, quando do nascimento de seus filhos.

**CLÁUSULA 31 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** A SANEPAR fará Alteração no Regulamento da Empresa, que permita o trabalhador acompanhar seus dependentes de primeiro grau, ascendentes e descendentes em consultas, procedimentos médicos, odontológicas entre outros, quando necessários, respeitando a Equidade de Gênero;

**CLÁUSULA 32 – LICENÇA NOJO:** Quando ocorrer o falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes e descendentes do trabalhador, seja concedida a este a referida licença por um período de **05** (cinco) dias úteis, a fim de que, além do acompanhamento nos procedimentos referentes ao velório e sepultamento, o trabalhador possa prestar assistência, apoio e demais procedimentos necessários.

**CLÁUSULA 33 – AUXÍLIO TRANSPORTE:** A SANEPAR fornecerá meios de locomoção aos seus trabalhadores que desenvolvem suas atividades em locais e horários não servidos por Transporte Coletivo, garantindo o Auxílio Combustível, sem nenhum desconto do Trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SANEPAR aumentará o valor do quilometro rodado aos trabalhadores que necessitam fazer uso de seus veículos particulares a serviço da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A título de Auxílio Transporte aos trabalhadores que residam em municípios diferentes da prestação de serviços, a SANEPAR pagará o valor correspondente às passagens de transporte de linha de ida e volta ao trabalho.

**CLÁUSULA 34 – DO ACIDENTE DE PERCURSO:** O Acidente de Percurso será considerado Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA 35 – AUXÍLIO DOENÇA:** Aos trabalhadores do quadro efetivo da SANEPAR, inclusive os Aposentados que estejam na ativa, quando afastados do trabalho por motivo de Doença ou Acidente de Trabalho, será garantida pela empresa a média salarial dos últimos **12** (doze) meses anteriores ao referido afastamento, repassando a diferença entre a média salarial e o benefício da Aposentadoria pelo INSS e que o PPR e o Abono sejam pagos em sua integralidade.

#### **IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS**

**CLÁUSULA 36 – EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL:** Fica acordado que até o mês subsequente à assinatura do presente Instrumento, a SANEPAR instituirá o Horário Móvel e/ou Flexível de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada, a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto àqueles que trabalham em Regime de Escala, instituindo horário e forma de compensação conforme abaixo:



- a) **HORARIO NÚCLEO** - É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;
- b) **ATENDIMENTO AO PÚBLICO** - Incluir no horário flexível o setor de atendimento ao público;
- c) **FORMA DE COMPENSAÇÃO** - Deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se as seguintes condições:

Entrada permitida manhã: 07:30h às 09:00h

Saída permitida da manhã: 12:00h às 13:00h

Entrada permitida da tarde: 13:00h às 14:00h

Saída permitida da tarde: 17:00h às 18:30h

Intervalo intra-jornada mínimo: 01(uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas

**CLÁUSULA 37 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e REMUNERAÇÃO:** A SANEPAR garantirá que o trabalho de correções e adequações do referido Plano de Carreira, Cargos e Remuneração terá continuidade e sempre que houver necessidade de promover novas correções, adequações e/ou alterações do mesmo, com a participação das representações Sindicais de forma paritária, para melhoria no sentido de aperfeiçoá-lo e mantê-lo sempre atualizado.

**CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO - GEAT E GTIN:** Somente para os trabalhadores que laboram na GEAT na função de Atendente Comercial, Atendimento 115 e na GTIN, na área de produção e help-desk, tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos seguintes termos: O trabalhador terá jornada de **06** (seis) horas diárias, de segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o intervalo legal para descanso/refeição.

**CLÁUSULA 39 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Aos trabalhadores, responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais, a SANEPAR instituirá um Programa de Redução Parcial da Jornada de Trabalho destes, sem redução de salário, a fim de possibilitá-los ao acompanhamento para tratamento, inclusive com Equipes Multidisciplinares sempre que necessário.

**CLÁUSULA 40 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES:** A SANEPAR incluirá na compensação de jornada, os dias pontes entre final de semana e feriados nacional, estadual e municipais, incluindo o meio período da quarta-feira de cinzas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado que as compensações referente às liberações, não poderão entrar em débito e crédito no Banco de Horas.

**CLÁUSULA 41 – ESCALA DE REVEZAMENTO:** A SANEPAR se comprometerá a padronizar a Escala de Revezamento **6x4** para todas as unidades de **ETE's, ETA's e CCO's** que operam **24** (vinte e quatro) horas na área de abrangência do SAEMAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para demais bases de representação de outros sindicatos deverá permanecer as escalas atuais.

**CLÁUSULA 42 – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de Prêmio Assiduidade, a SANEPAR concederá 10 (dez) dias de folga a todos seus Trabalhadores que no decorrer da vigência do presente acordo não faltarem injustificadamente ao trabalho, a serem usufruídos nos





**12** (doze) meses subsequentes, sendo opcional ao trabalhador usufruí-los juntamente com as férias.

**CLÁUSULA 43 – PRÊMIO AOS ANIVERSARIANTES:** A título de Prêmio a todo seu quadro de trabalhadores, aniversariantes no transcorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR concederá **01** (um) dia de folga por ocasião de seu aniversário, cabendo a estes a escolha do dia dentro do mês do aniversário.

**CLÁUSULA 44 – CONCURSO:** Ainda no primeiro semestre do corrente ano de 2019, a SANEPAR se comprometerá a realizar Concurso Público para contratação imediata, com vistas ao reposicionamento das vagas dos trabalhadores que aderiram aos Programas PAI e PDV 01 e 02 em 2017 e 2018, objetivando a internalização de todos os serviços ora terceirizados nas Atividades-Fins da empresa, acabando definitivamente com a terceirização dessas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Trabalhador que obtiver êxito no referido concurso, fica desobrigado ao desligamento do quadro de trabalhadores da empresa e passará automaticamente para outro nível ou cargo correspondente ao concurso prestado.

**CLAUSULA 45 – BANCO DE HORAS:** Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de instituir a Modalidade e/ou Acordo de Banco de Horas.

**CLAUSULA 46 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES:** A SANEPAR garantirá que toda contratação de trabalhadores através de concurso público seja dirigida ao setor de Tele Atendimento e aos Leituristas, objetivando o crescimento profissional e o aproveitamento destes trabalhadores em outras funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores destes setores cumprirão **30** horas semanais, ou seja, **6** (seis) horas diárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de realizar contratação de trabalhadores em Regime de Intermitência em nenhuma atividade da empresa.

**CLÁUSULA 47 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS:** Os eventos relacionados à qualificação profissional dos trabalhadores deverão ser realizados segundo política de Recursos Humanos, direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do trabalhador e de acordo com interesse deste, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação Ambiental.

**PARÁGRAFO UNICO:** Será assegurado o treinamento sobre assuntos relativos à Previdência Social, a no mínimo um trabalhador de cada unidade, a fim de que estes repassem as informações recebidas aos demais trabalhadores de suas respectivas unidades.

**CLÁUSULA 48 – AUXILIO EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** A título de Incentivo à Educação de Nível Superior, a SANEPAR concederá Auxílio Educação, extensivo a todo seu quadro de trabalhadores, a interesse dos mesmos, sem veto a especificação de cursos.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Para cada apresentação de Certificação Técnica ou Profissional, a empresa garantirá um percentual de acréscimo no Salário Nominal do Trabalhador, conforme tabela abaixo:

Título	Percentual
Certificado de Curso Técnico.	15%
Diploma de Curso Superior em nível de Graduação.	20%
Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.	25%
Diploma de Mestrado	35%
Diploma de Doutorado	45%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR fornecerá gratuitamente material escolar e uniformes aos filhos de todos os trabalhadores até a conclusão do Ensino Médio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR liberará o trabalhador estudante, para realizar estágio obrigatório, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA 49 – VALE CULTURA:** Conforme Artigo 1º da lei LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, "Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o "Programa de Cultura do Trabalhador", destinado a fornecer aos trabalhadores, meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura", a SANEPAR concederá um Auxílio à Cultura e os valores correspondentes a este, sejam incluídos aos salários dos trabalhadores beneficiados.

**CLÁUSULA 50 – LICENÇA SEM VENCIMENTO:** A SANEPAR concederá Licença sem Vencimento, por um período de até **02** (dois) anos, aos trabalhadores com mais de **05** (cinco) anos de empresa, por solicitação dos mesmos.

**CLÁUSULA 51 – LICENÇA PRÊMIO:** A cada **05** (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa, a SANEPAR concederá Licença Prêmio de **03** (três) meses a seus trabalhadores, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

**CLÁUSULA 52 – ATESTADOS MÉDICOS:** A SANEPAR extinguirá as perícias nos Atestados Médicos, abolindo definitivamente a prática discriminatória.

**CLÁUSULA 53 – SEGUROS:** A SANEPAR instituirá uma indenização por morte ou invalidez permanente do trabalhador, através de Apólice de Seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável a este (a) ou a seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida Apólice contemplará as despesas decorrentes de funeral de seus trabalhadores, podendo ser a mesma administrada pelos sindicatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do Auxílio-Funeral será extensivo ao cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, assim como todos os dependentes assistidos pelo trabalhador (a) e reconhecidos pela Previdência Social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das situações será exigido à apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato;

PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR se comprometerá a fazer Seguro para seus Veículos, assumindo total responsabilidade sobre Acidentes Veiculares, isentando os trabalhadores



de qualquer ressarcimento, visto que os veículos são ferramentas de trabalho, inclusive fornecendo Assistência Jurídica aos trabalhadores em caso de acionamento judicial e também o pagamento da franquia para acionar o seguro, quando necessário;

PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR se comprometerá a isentar os trabalhadores por quaisquer danos causados por acidentes, salvo se comprovado dolo dos mesmos.

**CLÁUSULA 54 – COMISSÃO DE ESTUDOS:** Fica instituída uma comissão, composta por **03** (três) representantes por Entidade Sindical representante da categoria e outros **03** (três) representantes da empresa, com a participação das respectivas Assessorias Jurídicas, para que a partir de março de 2019, realizem estudos referente a saúde e segurança do trabalhador.

**CLÁUSULA 55 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Através da Unidade de Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma Comissão formada por Técnicos em Segurança e Medicina no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

**CLÁUSULA 56 – FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE/FUSAN:** A SANEPAR, por ser parceira mantenedora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE**, promoverá eleições diretas com todos os trabalhadores e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR, por ser mantenedora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de **5,0%** (cinco por cento) do salário do trabalhador no Plano Familiar;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que a SANEPAR aumente seu subsídio ao Plano de Saúde, considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme constante abaixo:

Tempo de Casa	Subsídio em Percentual
03 meses a 9 anos.....	70%
10 anos.....	75%
15 anos.....	80%
20 anos.....	85%
25 anos.....	90%
30 anos.....	95%
35 anos.....	100%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Que a SANEPAR como patrocinadora do SANESAÚDE pratique o subsídio do custeio do plano para cônjuge e dependentes, assim como faz para o participante titular;

PARÁGRAFO QUARTO: A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os contribuintes, beneficiários do Plano de Saúde;



PARÁGRAFO QUINTO: A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de **06** (seis) meses;

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os trabalhadores, nos contratos de empréstimos firmados entre Trabalhador e Fusan;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FUNDAÇÃO SANEPAR fará o reembolso de despesas com deslocamentos para atendimento com profissionais na área de medicina, fora do município de origem dos trabalhadores, bem como todas e quaisquer despesas com instrumentistas nos casos de procedimentos cirúrgicos;

PARÁGRAFO OITAVO: A SANEPAR voltará a praticar o subsídio aos trabalhadores admitidos a partir de março de 2002, da forma praticada anteriormente, aplicando automaticamente o constante na tabela de subsídio do Parágrafo Segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO NONO: A SANEPAR se comprometerá fazer com que a Fundação SANEPAR reveja/amplie os convênios médicos com especialistas e a administração dos convênios farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo, bem como garantir toda a medicação constante em receita médica;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Através da Fundação SANEPAR, a empresa SANEPAR garantirá a continuidade do Auxílio Medicamentos a todo seu quadro de trabalhadores aposentados, independentemente da espécie da Aposentadoria e do Benefícios que estes recebam;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os mesmos procedimentos constantes no parágrafo anterior, aplicar-se-ão aos demais Benefícios Assistenciais concedidos aos trabalhadores da ativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Extensão das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul para os Beneficiários do Plano de Saúde, O SANESAÚDE, a partir dos **35** (trinta e cinco) anos de idade, sem custos aos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica assegurado que os Descontos em Folha de Pagamento referentes à Utilização dos Procedimentos relacionados ao Plano de Saúde, O SANESAÚDE, não poderão ser superiores a **20%** (vinte por cento) do salário base do trabalhador.

## **V – SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA NO TRABALHO**

**CLÁUSULA 57 – SEGURANÇA NO TRABALHO:** No intuito de realizar melhorias que garantam a saúde, segurança e a integridade física e mental de seus trabalhadores, a SANEPAR se compromete às seguintes obrigações: **a)** Realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho; **b)** Contratar seguranças armadas e/ou vigias, nas unidades de Operação de Captação, ETAs e ETES, no intuito de proteção dos trabalhadores destas; **c)** Elaborar semestralmente Laudos Técnicos de Segurança; **d)** Instalar capelas de exaustão nas Unidades de Tratamento de Água e Esgoto Sanitários em que se fizerem necessárias, **e)** Promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho; **f)** Construir e/ou Readequar Pátios e Barracões com Vestiários e Instalações Sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos; **g)** Fornecer materiais e



vestimentas mais adequados (Bermudas, Camisetas, Agasalhos, Sandálias de Segurança e outros) como itens de uniformes/EPIs, visando maior conforto aos que executam suas atividades na **GSLOG**, e demais unidades que solicitarem, de acordo com a Lei 6514 de 22/12/1977.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SANEPAR se comprometerá a fornecer uniformes e demais vestimentas necessárias aos trabalhadores que executam atividades de Manutenção de Redes e Ramais Prediais de Água e Esgotos Sanitários Domésticos e outros, responsabilizando-se pela lavagem e desinfecção destas, de modo a não comprometer a saúde dos trabalhadores e de seus familiares;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANEPAR se comprometerá a garantir a segurança e integridade física e mental dos trabalhadores lotados em setores de Atendimento ao Público;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o trabalhador, em concordância com membros da CIPA, constatarem condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à integridade física e mental do mesmo, excetuando-se os casos de Insalubridade e Periculosidade na forma da lei, tem direito de recusar-se a trabalhar nos referidos ambientes;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos Laudos acima citados aos sindicatos e ao Ministério Público do Trabalho;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR encaminhará aos respectivos sindicatos, todas as cópias das Atas de Reuniões das CIPAs, bem como das CATs relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- a. Atas de CIPAs: 15 (quinze) dias;
- b. CATs: 72 (setenta e duas) horas;
- c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.
- d. Comunicado de afastamento de seus Trabalhadores por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A SANEPAR se comprometerá a firmar convênio com o GYM PASS, que possui parceria com academias de praticamente todo o Território Nacional, de modo proporcionar mais saúde e bem estar físico e mental aos trabalhadores, sem custo para estes.

## **VI – HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO**



**CLÁUSULA 58 – HOMOLOGAÇÕES:** A SANEPAR manterá todas as Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esse mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos das Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores de Empresas que prestam Serviços à SANEPAR através do Processo de Terceirização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de Rescindir Contratos de Trabalho de seus trabalhadores sem a assistência das Entidades Sindicais;

## VII – DO SINDICATO

**CLÁUSULA 59 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA 60 – LIBERAÇÃO SINDICAL:** A SANEPAR liberará durante 20 (vinte) dias uteis ao ano cada representante e diretores sindicais, para que estes possam participar de reuniões ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelos sindicatos ou por entidades parceiras, mediante solicitação.

**CLÁUSULA 61 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** A título de Fundo Assistencial Sindical, a SANEPAR repassará aos sindicatos SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP, o equivalente a 2/30 avos do Salário Nominal de seus trabalhadores representados por estas Entidades Sindicais. Essa importância visa subsidiar os serviços assistenciais dessas Entidades Sindicais voltados à categoria representada neste instrumento.

**CLÁUSULA 62 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e OUTROS):** A SANEPAR ficará obrigada a descontar na folha de pagamento de seus trabalhadores, as Contribuições devidas aos SINDICATOS, aprovadas através das Sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA 63 – DA LIVRE NEGOCIAÇÃO:** Fica assegurado o direito constitucional à livre negociação aos sindicatos e a empresa, sem a intervenção do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

**CLÁUSULA 64 – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeito à



multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Nominal do Trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

**CLÁUSULA 65 – DO REGISTRO:** Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, a SANEPAR ficará responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará cópia desse documento devidamente registrado aos sindicatos.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

**Gerti José Nunes**  
**Diretor Presidente**  
**SAEMAC**  
**CNPJ: 01.420.968/0001-30**

**Vera Lucia Pedroso Nogueira**  
**Diretora Presidente**  
**SINDAEN**  
**CNPJ: 01.048.333/0001-53**

**Marco Antonio de Paula Santana**  
**Diretor Presidente**  
**SINDAEL**  
**CNPJ: 00.986.053/0001-23**

**Aldeir Molin**  
**Diretor Presidente**  
**STAEMCP**  
**CNPJ: 01.245.165/0001-96**